

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCVI • Nº 155

Poder Legislativo

Recife, sábado, 31 de agosto de 2019

Habilitados em Libras devem corrigir provas de surdos

Lei garante direito em vestibulares e concursos prestados em Pernambuco

Ouvir pelos olhos e falar pelas mãos: essas são habilidades desenvolvidas por aqueles que se comunicam pela Língua Brasileira de Sinais (Libras). Esse sistema linguístico utilizado pela comunidade surda do País tem estrutura gramatical própria e, assim como o Português, é reconhecido como língua oficial do Brasil desde a publicação, em 2002, da Lei Federal nº 10.436.

No entanto, o desconhecimento por grande parte da população e o uso restrito em espaços públicos são barreiras enfrentadas cotidianamente por quem não ouve. Sensível a essa realidade, a Alepe aprovou, em julho de 2018, a Lei nº 16.358/2018. A norma garante que as provas de vestibulares e de concursos prestadas em Pernambuco por surdos ou pessoas com deficiência auditiva sejam corrigidas por profissionais com habilitação em Libras.

“A redação escrita por um alfabetizado em Libras possui estrutura semântica diferente daquela de um alfabetizado em Português. Portanto, as provas de redação dessas pes-



FOTO: CARLOS OLIVEIRA/ARQUIVO ALEPE

AULA - Sistema linguístico, reconhecido como língua oficial do Brasil, tem estrutura gramatical própria

soas não podem ser corrigidas de modo genérico”, afirmou um dos autores da matéria, o ex-deputado Ricardo Costa (MDB), na justificativa do projeto de lei. “Acreditamos que seja uma medida inclusiva, capaz de auxiliar pessoas com deficiência auditiva a se inserirem no mercado”, considera a deputada Simone San-

tana (PSB), coautora da lei.

A bacharela em Direito Mirella Cavalcanti, 26 anos, jovem com surdez profunda bilateral, expõe os problemas que enfrentou em processos de seleção como o Exame Nacional de Ensino Médio (Enem) e a prova da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). “No Enem que pres-

tei, disponibilizaram um intérprete para atender quatro pessoas e isso nos prejudicou muito”, relata. Já na OAB, a banca organizadora ofereceu um intérprete sem a certificação Prolibras, que garante a proficiência nessa linguagem. “Isso me afetou bastante. Desisti de fazer a OAB e passei a me dedicar ao mestrado em

Direitos Humanos e Jurisdição. Quem sabe um dia eu volto a prestar a prova novamente”, conta a jovem.

Professora de Letras/Libras da Universidade Federal do Paraná (UFPR), a doutora Sueli Fernandes explica que Libras é a língua natural dos nascidos surdos. Mais tarde, durante a vida escolar, eles têm

acesso à modalidade escrita da Língua Portuguesa, o que permite aos indivíduos ampliar relações sociais e interagir com grupos fora da comunidade surda. Assim, o Português entra na vida dos surdos como segunda língua e esse letramento exige trabalho especializado.

“A experiência na escrita dos surdos se dá sem a mediação da oralidade. Essa ausência traz maiores dificuldades no aprendizado”, frisa Sueli. “A concordância dos verbos, por exemplo, a gente aprende falando, de forma intuitiva. Os surdos não têm essa intuição e precisam aprender Português pela memória visual. A questão é que é impossível armazenar tantos elementos”, acrescentou a linguista.

Por conta disso, a professora Sueli Fernandes defende exames diferenciados para o segmento, conforme estabelece a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015). “Os surdos são, durante toda a vida escolar, avaliados em desigualdade de oportunidades e condições. Um critério diferenciado de correção da escrita é uma política de equidade”, opina.

OURICURI

Elepe promove 3ª edição de curso sobre regras eleitorais

A cidade de Ouricuri, no Sertão do Araripe, recebeu a terceira edição do Curso Eleições Municipais - Novas Regras, na última quinta (29). Voltada a pessoas que pretendem se candidatar a cargos eletivos em 2020, a

formação é promovida pela Alepe, por meio da Escola do Legislativo (Elepe), em parceria com a União dos Vereadores de Pernambuco (UVP) e o Tribunal Regional Eleitoral (TRE-PE).

Presente ao evento, o pre-

sidente da Assembleia, deputado Eriberto Medeiros (PP), elogiou o conteúdo. “Prefeitos, ex-prefeitos, vereadores, ex-parlamentares e demais candidatos poderão se atualizar sobre as mudanças e as novas regras eleitorais”,

destacou. De acordo com o superintendente da Elepe, José Humberto Cavalcanti, o curso irá percorrer todas as regiões de desenvolvimento do Estado: “Queremos orientar os cidadãos, da melhor forma, a respeito da Reforma

Eleitoral de 2017”.

Nesta edição, houve palestras do chefe da seção de Auditoria de Contas do TRE-PE, Marcos Andrade, e do chefe do Cartório Eleitoral de Ouricuri, James Marinho. Também estiveram

presentes no encontro o deputado Antonio Fernando (PSC) e o prefeito do município, Ricardo Ramos, além de assessores, servidores municipais, profissionais da área de Direito e políticos da região.

Atos

ATO Nº 583/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0158/2019, do **Deputado Doriel Barros**, **RESOLVE:** exonerar o servidor **GUSTAVO CARVALHO BORGES DOS SANTOS**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **CLAUDEMIR BARBOSA DE LIMA**, atribuindo-lhe gratificação de representação de 52% (cinquenta e dois por cento) a partir do dia 1º de setembro de 2019, nos termos da Lei nº 11.614/98, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03, 13.245/07,15.161/13, 15.985/17 e 16579/19 .

Sala Torres Galvão, 30 de agosto de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 584/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 011417/2019, do **Deputado Antônio Fernando**, **RESOLVE:** exonerar e nomear os servidores do cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, a partir do dia 02 de setembro de 2019, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 16.579/19 e 16.579/19.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
ANA KAROLINA GENUINO DE ARAÚJO OLEGARIO DE LIMA	Assessor Especial / PL-ASC	_____	_____
BRENDA DE BARROS RIBEIRO XAVIER	Assessor Especial / PL-ASC	_____	_____
CLAUDIO SILVA DE OLIVEIRA	Assessor Especial / PL-ASC	_____	_____
VALTER PEREIRA DA SILVA	_____	Assessor Especial / PL-ASC	86%
JOÃO RODRIGUES DA SILVA	_____	Assessor Especial / PL-ASC	91%
DENZEL GABRIEL GOMES SOARES PEREIRA	_____	Assessor Especial / PL-ASC	67,80%

Sala Torres Galvão, 30 de agosto de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 585/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº. 111/2019, do **Deputado Gustavo Gouveia**, **RESOLVE:** exonerar a servidora **JULIANA DE MELO SARAIVA** do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo **RAFAEL ANACLETO DA SILVA SOARES**, a partir do dia 02 de setembro de 2019, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 30 de agosto de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 586/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº. 035/2019, da **Deputada Simone Santana**, **RESOLVE:** exonerar e nomear os servidores dos cargos em comissão daquele Gabinete, conforme planilha abaixo, a partir do dia 1º de setembro de 2019, nos termos da Lei nº. 11.614/98 com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.%
ANDREIA MARIA DE ALMEIDA LOPES SEVERO	Assessor Especial / PL-ASC	_____	_____
LACALLE LIMA DA MOTA	Assistente Parlamentar / PL-APC	_____	_____
EDVANIA SOUSA CARDOSO	Secretário Parlamentar/PL-SPC	_____	_____
MARILIA MARLUCIA SANTOS CAVALCANTI	_____	Assistente Parlamentar / PL-APC	_____
ALDO DA SILVA LIMA	_____	Secretário Parlamentar/PL-SPC	_____

Sala Torres Galvão, 30 de agosto de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: **Presidente**, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputada Simone Santana; **2º Vice-Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins filho; **3º Secretária**, Deputada Teresa Leitão; **4º Secretário**, Deputado Álvaro Porto; **1º Suplente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente**, Deputado Manoel Ferreira; **4º Suplente**, Deputado Romero; **5º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **6º Suplente**, Deputado Gustavo Gouveia; **7º Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Maurício Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enaelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

ATO Nº 587/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 143/2019, do **Deputado Professor Paulo Dutra**, **RESOLVE:** exonerar a servidora **GISELDA DE MELO RODRIGUES** do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo **SILVIA MARIA MARQUES DA COSTA**, atribuindo-lhe gratificação de representação de 82,25% (oitenta e dois vírgula vinte e cinco por cento) a partir do dia 02 de setembro, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 30 de agosto de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 588/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0152/2019, do **Deputado Romero Albuquerque**, **RESOLVE:** exonerar o servidor **HIVOR DANIERBE DE FIGUEIREDO LEAL**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **FERNANDO JOSÉ DOWSLEY DE FREITAS**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 37,25% (trinta e sete vírgula vinte e cinco por cento), a partir do dia 02 de setembro de 2019, nos termos da Lei nº 11.614/98, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03, 13.245/07,15.161/13, p15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 30 de agosto de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 589/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 035/2019, da **Deputada Simone Santana**, **RESOLVE:** nomear **EDVANIA SOUSA CARDOSO**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, a partir do dia 1º de setembro de 2019, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 30 de agosto de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Editais

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados ALBERTO FEITOSA (SD), GUSTAVO GOUVEIA (DEM), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), JOÃO PAULO (PC do B), JOÃO PAULO COSTA (AVANTE), PRISCILA KRAUSE (DEM), ROMÁRIO DIAS (PSD), TONY GEL (MDB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ALESSANDRA VIEIRA (PSDB), ANTÔNIO MORAES (PP), DIOGO MORAES (PSB), JOAQUIM LIRA (PSB), JOSÉ QUEIROZ (PDT), LUCAS RAMOS (PSB), ROGÉRIO LEÃO (PR), ROMERO SALES FILHO (PTB) e TERESA LEITÃO (PT), para se fazerem presentes à reunião a ser realizada às 10:30h (dez horas e trinta minutos) do dia 03 (três) de setembro, terça-feira, do corrente ano, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO:

I)PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 488/2019, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Institui o Polo Gesseiro do Estado de Pernambuco, e dá outras providências..)

2) Projeto de Lei Ordinária nº 489/2019, de autoria do Deputado Dulcicleia Amorim (Ementa: Institui as Diretrizes para o Turismo Religioso no Estado de Pernambuco)

3) Projeto de Lei Ordinária nº 490/2019, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui a proteção especial nos primeiros 1.000 dias de vida das crianças no Estado de Pernambuco)

4) Projeto de Lei Ordinária nº 491/2019, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de incluir obrigação de que indústrias, disponham no prazo de 5 anos, de equipamentos de geração de energia elétrica fotovoltaica ou eólica..)

5) Projeto de Lei Ordinária nº 494/2019, de autoria da Deputada Clarissa Tércio (Ementa: Dispõe sobre a proibição de exposição de crianças e adolescentes no âmbito escolar, a danças que aludam a sexualização precoce e inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil nas escolas do estado de Pernambuco..)

6) Projeto de Lei Ordinária nº 495/2019, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Denomina COMPAZ Irmã Dourado o Centro Comunitário da Paz no município de Petrolina.)

7) Projeto de Lei Ordinária nº 496/2019, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo (Ementa: Dispõe sobre a instalação de placas em prédios públicos, que seja alugado, indicando o valor do contrato de aluguel..)

8) Projeto de Lei Ordinária nº 497/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Dispõe sobre o controle populacional de animais exóticos invasores e o manejo sustentável de espécimes silvestres nocivos aos seres humanos, ao meio ambiente, à agricultura, à pecuária, à saúde pública e às outras espécies silvestres nativas no Estado de Pernambuco e dá outras providências..)

9) Projeto de Lei Ordinária nº 498/2019, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Dispõe sobre a instalação de sistemas de captação de energia solar em prédios públicos no Estado de Pernambuco e dá outras providências)

10) Projeto de Lei Ordinária nº 499/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, a fim de corrigir a redação da isenção do IPVA para veículos rodoviários destinados ao transporte escolar.)

11) Projeto de Lei Ordinária nº 500/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Altera a Lei nº 13.371, de 19 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência e Proteção a Vítimas e Colaboradores da Justiça, o Programa de Assistência a Vítimas, Testemunhas Ameaçadas e Familiares de Vítimas de Crimes no Estado de Pernambuco - PROVITA/PE e o seu Conselho Deliberativo, e dá outras providências, a fim de estabelecer a prioridade absoluta das pessoas protegidas no atendimento dos serviços públicos estaduais.)

12) Projeto de Lei Ordinária nº 501/2019, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Dispõe sobre a realização de operações de fiscalização de trânsito e dá outras providências)

13) Projeto de Lei Ordinária nº 502/2019, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa (Ementa: Institui diretrizes de incentivo e fomento à Literatura de Cordel nas Escolas públicas e privadas no Estado de Pernambuco, e da outras providências..)

14) Projeto de Lei Ordinária nº 503/2019, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização sobre a Atrofia Muscular Espinhal – AME.)

15) Projeto de Lei Ordinária nº 504 /2019, de autoria da Deputada Fabíola Cabral (Ementa: Dispõe sobre a exibição de campanhas de conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher nos eventos realizados ou patrocinados pelo Governo do Estado de Pernambuco..)

16) Projeto de Lei Ordinária nº 505/2019, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a igualdade das premiações, para homens e mulheres, nas competições esportivas realizadas, apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Estadual..)

17) Projeto de Lei Ordinária nº 506/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de declaração de acompanhamento para acompanhante de pessoa hospitalizada ou internada, em hospitais públicos e privados localizados no Estado de Pernambuco..)

18) Projeto de Lei Ordinária nº 507/2019, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa (Ementa: Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências a fim de ampliar a exigência de garantia nas contratações de obras e serviços..)

19) Projeto de Lei Ordinária nº 509/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Dispõe sobre a assistência jurídica integral e gratuita aos guardas municipais que, no exercício de suas funções, se envolvam ou sejam implicados em casos que demandem tutela jurídica, seja judicial ou extrajudicial..)

20) Projeto de Lei Ordinária nº 510/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do portador de Hidrocefalia.)

21) Projeto de Lei Ordinária nº 513/2019, de autoria do Deputado Fabrízio Ferraz (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de responsável técnico pelas empresas potencialmente poluidoras e dá outras providências)

II) PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

1) Projeto de Resolução nº 414/2019, de autoria do Deputado Antônio Fernando (Ementa: Corrige a contagem histórica de número legislaturas da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, passando de 19 (dezenove) legislaturas para 51 (cinquenta e uma) legislaturas neste ano de 2019)

2) Projeto de Resolução nº 492/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Cria o Aplicativo para acesso gratuito às Leis Estaduais no âmbito do Estado de Pernambuco, através de dispositivos móveis com os sistemas operacionais Android, iOS e outras plataformas similares, com a denominação “App Alepe Legis”)

3) Projeto de Resolução nº 493/2019, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Confere ao Município de Santa Cruz do Capibaribe o Título Honorífico de Capital Pernambucana.)

DISCUSSÃO:

I)PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

1) Projeto de Lei Complementar nº 466/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 393, de 29 de novembro de 2018, que dispõe sobre a dispensa de crédito tributário do ICMS, relativamente a operações com incentivos ou benefícios fiscais que especifica, referente ao descumprimento de norma que importe na impossibilidade de utilização dos correspondentes incentivos ou benefícios fiscais)

Regime de urgência
Relator: Deputado Antônio Moraes

2) Projeto de Lei Complementar nº 467/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Corrige o valor nominal do Piso Salarial do Professor da Rede Pública Estadual de Ensino)

Regime de urgência
Relatora: Deputada Teresa Leitão

Emenda Aditiva nº 01/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Acresce artigo ao Projeto de Lei Complementar nº 467/2019, e renúmera o atual art. 3º e os seguintes)

Regime de urgência
Relatora: Deputada Teresa Leitão

II)PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 320/2019, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Obriga os supermercados e hipermercados que comercializam produtos certificados provenientes da agricultura familiar a disponibilizarem local único, específico e de destaque para a venda no âmbito do Estado de Pernambuco)

Relator: Deputado João Paulo

2) Projeto de Lei Ordinária nº 393/2019, de autoria do Deputado Aglailson Víctor (Ementa: Altera a Lei nº 13.973, de 16 de dezembro de 2009, que torna obrigatória a disponibilidade de mesas e cadeiras pelos Shoppings Centers, nas áreas de alimentação, para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Airinho de Sá Carvalho, a fim de ampliar a proteção originalmente prevista)

Relator: Deputado Antônio Moraes

3) Projeto de Lei Ordinária nº 397/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 13.401, de 4 de março de 2008, que torna obrigatório o oferecimento de cardápios em braille e cardápios com fonte ampliada nos bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e estabelecimentos similares no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Mavíael Cavalcanti, a fim de estabelecer que os cardápios também poderão ser disponibilizados em mídia de áudio..)

Relator: Deputado Antônio Moraes

4) Projeto de Lei Ordinária nº 398/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, que dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública Estadual direta, indireta e Fundações Públicas, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de determinar a afixação de cartazes informativos..)

Relatora: Deputada Alessandra Vieira

5) Projeto de Lei Ordinária nº 429/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o “Dia Estadual de Combate à Infecção Hospitalar”.)

Relator: Deputado Gustavo Gouveia

6) Projeto de Lei Ordinária nº 431/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Nossa Senhora do Carmo, sob o título de Rainha do Recife e de Pernambuco.)

Relator: Deputado Gustavo Gouveia

7) Projeto de Lei Ordinária nº 432/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de alterar a data da Semana Estadual de Prevenção e Controle da Diabetes.)

Relatora: Deputada Teresa Leitão

8) Projeto de Lei Ordinária nº 434/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 15.867, de 30 de junho de 2016, e a Lei nº 16.256, de 15 de dezembro de 2017, que autorizaram o Estado de Pernambuco a doar com encargo áreas de terra situadas no Município de Goiana à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. – AD/DIPER, para ampliar a destinação econômica das respectivas áreas.)

Relator: Deputado Isaltino Nascimento

9) Projeto de Lei Ordinária nº 445/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco – PEAPE)

Relator: Deputado João Paulo

10) Projeto de Lei Ordinária nº 446/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de Programa de Integridade por pessoas jurídicas de direito privado que contratarem com o Estado de Pernambuco)

Relator: Deputado Antônio Moraes

11) Projeto de Lei Ordinária nº 450/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Mês Estadual “Dezembro Verde”.)

Relator: Deputado João Paulo

12) Projeto de Lei Ordinária nº 455/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar a doar em favor do Município de Triunfo o imóvel de sua propriedade, localizado na Avenida Gaudino Diniz, Centro, Município de Triunfo.)

Relator: Deputado Alberto Feitosa

III)EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1) Substitutivo nº 02/2019, de autoria da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Ementa: Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 134/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque) , ao **Projeto de Lei Ordinária nº 134/2019**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a redução gradativa dos veículos de tração animal, no âmbito do Estado de Pernambuco e altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Código Estadual de Proteção aos Animais, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de dispor sobre a proibição do uso de veículos de tração animal em área urbana, nas cidades com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes.)

Relator: Deputado João Paulo

Recife, 30 de agosto de 2019
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

DEPUTADO WALDEMAR BORGES
PRESIDENTE

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, §1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, as Deputadas titulares: **ALESSANDRA VIEIRA, DULCICLEIDE AMORIM, FÁBIO LA CABRAL e ROBERTA ARRAES** e as suplentes **CLARISSA TÉRCIO, JUNTAS, PRISCILA KRAUSE, SIMONE SANTANA e TERESA LEITÃO** para reunião ordinária a ser realizada às 11h (onze horas) do dia 03 de setembro (terça-feira) do corrente ano, no Plenarinho III, do Edifício Governador Miguel Arraes, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, com a seguinte pauta:

DISTRIBUIÇÃO

a) Projeto de Lei Ordinária nº 406/2019, de autoria da Deputada Clarissa Tércio (Ementa: Garante à gestante a possibilidade de optar pelo parto cesariano, a partir da trigésima nona semana de gestação, bem como a analgesia, mesmo quando escolhido o parto normal).

b) Projeto de Lei Ordinária nº 473/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina da Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) no conteúdo curricular dos cursos de formação de Policiais Civis, Militares, Bombeiros Militares e dos Delegados, no Estado de Pernambuco).

c) Projeto de Lei Ordinária nº 478/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.691, de 4 de junho de 2012, que dispõe sobre a identificação e o registro obrigatório de indícios de violência pelos Agentes Comunitários de Saúde, no âmbito do Programa de Saúde da Família no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, de autoria do Deputado Ricardo Costa, para incluir a notificação compulsória aos órgãos que indica, nos casos de indícios de violência contra mulher, criança, adolescente, idoso e pessoa com deficiência).

DISCUSSÃO

a) Substitutivo nº 02/2019 de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes nos bares, casas de espetáculos, restaurantes e estabelecimentos similares do Estado de Pernambuco, visando à proteção das mulheres em suas dependências) **ao Projeto de Lei Ordinária nº 203/2019, de autoria do Deputado Joel da Harpa** (Ementa: Dispõe sobre medidas de segurança a serem adotadas por administradores de bares, casas de shows, restaurantes e estabelecimentos similares do estado de Pernambuco, visando à proteção das mulheres em suas dependências).

Relatora: Deputada Roberta Arraes

b) Substitutivo nº 01/2019 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça – CCLJ (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 232/2019, de autoria da Deputada Simone Santana.) **ao Projeto de Lei Ordinária nº 232/2019, de autoria da Deputada Simone Santana** (Ementa: Exclui informações constantes do Portal de Transparência do Governo do Estado de Pernambuco, relativas à lotação de servidoras sob o alcance de medidas protetivas determinadas pelo Poder Judiciário).

Relatora: Deputada Alessandra Vieira

c) Projeto de Lei Ordinária 321/2019, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Estabelece a igualdade de premiações nas competições esportivas e paraesportivas realizadas com recursos públicos do Estado de Pernambuco).

Relatora: Deputada Juntas

- Outros assuntos de interesse

Sala da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher
Recife, 28 de agosto de 2019

DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO
Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Ordem do Dia

NONAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 2 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 14:30 HORAS.

ORDEM DO DIA

Discussão Única da Indicação nº 1974/2019
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Políticas de Prevenção às Drogas de Pernambuco no sentido de que seja realizado o programa **Governo Presente** na cidade de Igarassu, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1975/2019
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Políticas de Prevenção às Drogas de Pernambuco no sentido de que seja realizado o programa **Governo Presente** na cidade de Pesqueira, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1976/2019
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Políticas de Prevenção às Drogas de Pernambuco no sentido de que seja realizado o programa **Governo Presente** na cidade de São Joaquim do Monte, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1977/2019
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Políticas de Prevenção às Drogas de Pernambuco no sentido de que seja realizado o programa **Governo Presente** na cidade de Barra de Guabiraba, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/08/2019
Discussão Única da Indicação nº 1984/2019 Autor: Dep. Antonio Fernando
Apelo ao Presidente da República Federativa do Brasil, ao Ministro de Estado da Casa Civil, ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública do Brasil, ao Deputado Federal, Augusto Coutinho, ao Defensor Público-Geral Federal, ao Subdefensor Público-Geral Federal e à Corregedora-Geral Federal objetivando a implantação da Defensoria Pública da União – DPU, Polo Araripe, no Município de Ouricuri, neste Estado.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2019
Discussão Única da Indicação nº 1985/2019 Autora: Dep. Simone Santana
Apelo ao Comandante Geral da Polícia Militar no sentido de promover ações de combate ao vandalismo nas estações de BRT do município de Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2019
Discussão Única da Indicação nº 1986/2019 Autor: Dep. Wanderson Florêncio
Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de realizar a terraplanagem em todo o trecho da Rua Vereador Canuto Victor de Carvalho, localizada no bairro da Caxangá, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2019
Discussão Única da Indicação nº 1987/2019 Autor: Dep. William Brígido
Apelo ao Presidente da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Pernambuco objetivando a separação e destinação dos resíduos sólidos produzido pelas unidades da Assembleia Legislativa.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2019
Discussão Única da Indicação nº 1988/2019 Autor: Dep. Antonio Fernando
Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, à Diretora Presidente da COMPESA e ao Diretor Técnico de Engenharia da COMPESA visando a construção de uma Adutora de Captação da Barragem de Negreiros encravada no município de Salgueiro (Eixo Norte da Transposição do Rio São Francisco) até a Estação de Tratamento de Água da COMPESA, em Salgueiro, neste Estado.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2019
Discussão Única da Indicação nº 1989/2019 Autora: Dep. Teresa Leitão
Apelo ao Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte no sentido de viabilizar e implantar a linha de ônibus TI Xambá/Integração/Macaxeira.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2019
Discussão Única da Indicação nº 1990/2019 Autor: Dep. Delegado Erick Lessa
Apelo à Prefeita do Município de Caruaru e ao Secretário de Obras do Município de Caruaru no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Florença, localizada no Bairro São João da Escócia, no município de Caruaru.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2019
Discussão Única da Indicação nº 1991/2019 Autor: Dep. Delegado Erick Lessa
Apelo à Prefeita do Município de Caruaru e ao Secretário de Obras do Município de Caruaru no sentido de providenciarem o calçamento da Rua João Queiroz da Silva, localizada no Bairro São João da Escócia, no Município de Caruaru.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2019
Discussão Única da Indicação nº 1992/2019 Autor: Dep. Delegado Erick Lessa
Apelo à Prefeita do Município de Caruaru e ao Secretário de Obras do Município de Caruaru no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Arezo, no Bairro São João da Escócia, no Município de Caruaru.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2019
Discussão Única da Indicação nº 1993/2019 Autor: Dep. Delegado Erick Lessa
Apelo à Prefeita do Município de Caruaru e ao Secretário de Obras do Município de Caruaru no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Brindizi, no Bairro São João da Escócia, no Município de Caruaru.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2019
Discussão Única da Indicação nº 1994/2019 Autor: Dep. Delegado Erick Lessa
Apelo à Prefeita do Município de Caruaru e ao Secretário de Obras do Município de Caruaru no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Severino Ripardo, no Bairro São João da Escócia, no Município de Caruaru.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2019
Discussão Única da Indicação nº 1995/2019 Autor: Dep. Delegado Erick Lessa
Apelo à Prefeita do Município de Caruaru e ao Secretário de Obras do Município de Caruaru no sentido de providenciarem calçamento da Rua Ozéias Alves Lagos, no Bairro São João da Escócia, no Município de Caruaru.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2019
Discussão Única da Indicação nº 1996/2019 Autora: Dep. Simone Santana
Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes do Estado no sentido de que seja implantado o programa “Quadra Viva” e que seja construída uma quadra esportiva na Escola de Referência em Ensino Médio Doutor Jaime Monteiro, no município de Gameleira.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2019
Discussão Única da Indicação nº 1997/2019 Autora: Dep. Priscila Krause
Apelo ao Governador do Estado e ao Diretor-Presidente do DETRAN no sentido de efetuarem a adesão ao SNE (Sistema de Notificação Eletrônica), do DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito), desenvolvido pelo SERPRO (Serviço Federal de Processamento de Dados) que permite, entre outras coisas, ao condutor ou proprietário de veículo infrator o pagamento de multas de trânsito com descontos de até 40%, em atenção ao que determina o Código de Trânsito Brasileiro.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2019
Discussão Única do Requerimento nº 939/2019 Autor: Dep. Professor Paulo Dutra
Voto de Aplausos a Escola Estadual Padre José Augusto localizada no município de Bonito pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o segundo lugar da Gerência Regional de Educação Mata Centro, na categoria Ensino Médio Regular - Rede Estadual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2019
Discussão Única do Requerimento nº 940/2019 Autor: Dep. Professor Paulo Dutra
Voto de Aplausos a Escola Joaquim Guedes Correia Gondim Neto, localizada no município de Ibimirim pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o segundo lugar da Gerência Regional de Educação Sertão do Moxotó-Ipanema, na categoria Anos Finais - Rede Estadual.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2019
Discussão Única do Requerimento nº 941/2019 Autor: Dep. Professor Paulo Dutra
Voto de Aplausos a Escola de Referência em Ensino Médio Quilombola Vereadora Alzira Tenório do Amaral, localizada no município de Custódia pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o terceiro lugar da Gerência Regional de Educação Sertão do Moxotó-Ipanema, na categoria Anos Finais - Rede Estadual.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2019
Discussão Única do Requerimento nº 942/2019 Autor: Dep. Professor Paulo Dutra
Voto de Aplausos a Escola Inocêncio Correia Lima, localizada no município de Ibimirim pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o primeiro lugar da Gerência Regional de Educação Sertão do Moxotó-Ipanema, na categoria Ensino Médio Regular - Rede Estadual.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2019
Discussão Única do Requerimento nº 943/2019 Autor: Dep. Professor Paulo Dutra
Voto de Aplausos a Escola Apolônio Alves da Silva, localizada no município de Ibimirim pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o segundo lugar da Gerência Regional de Educação Sertão do Moxotó-Ipanema, na categoria Ensino Médio Regular - Rede Estadual.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2019
Discussão Única do Requerimento nº 944/2019 Autor: Dep. Professor Paulo Dutra
Voto de Aplausos a Escola Joel Pedro da Silva, localizada no município de Inajá pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o terceiro lugar da Gerência Regional de Educação Sertão do Moxotó-Ipanema, na categoria Ensino Médio Regular - Rede Estadual.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2019
Discussão Única do Requerimento nº 945/2019 Autor: Dep. Professor Paulo Dutra
Voto de Aplausos a Escola de Referência em Ensino Médio José de Almeida Maciel, localizada no município de Pesqueira pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o primeiro lugar da Gerência Regional de Educação Sertão do Moxotó-Ipanema, na categoria Ensino Médio Referência - Rede Estadual.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2019
Discussão Única do Requerimento nº 946/2019 Autor: Dep. Professor Paulo Dutra
Voto de Aplausos a Escola Municipal Moisés Barreto dos Santos, localizada no município de Petrolina, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o terceiro lugar da Gerência Regional de Educação Sertão do Médio São Francisco, na categoria Anos Finais - Rede Municipal.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2019
Discussão Única do Requerimento nº 947/2019 Autor: Dep. Professor Paulo Dutra
Voto de Aplausos a Escola de Referência em Ensino Médio Pedro Bezerra de Melo, localizada no município de Ibimirim pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o segundo lugar da Gerência Regional de Educação Sertão do Moxotó-Ipanema, na categoria Ensino Médio Referência - Rede Estadual.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2019
Discussão Única do Requerimento nº 948/2019 Autor: Dep. Professor Paulo Dutra
Voto de Aplausos a Escola de Referência em Ensino Médio Quilombola Vereadora Alzira Tenório do Amaral, localizada no município de Custódia pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o terceiro lugar da Gerência Regional de Educação Sertão do Moxotó-Ipanema, na categoria Ensino Médio Referência - Rede Estadual.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2019
Discussão Única do Requerimento nº 949/2019 Autor: Dep. Diogo Moraes
Voto de Aplausos a Augustinho Roqueira de Siqueira, pela sua contribuição para o desenvolvimento do município de Santa Cruz do Capibaribe.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2019
Discussão Única do Requerimento nº 950/2019 Autor: Dep. Professor Paulo Dutra
Voto de Aplausos a Escola Municipal José Henrique de Melo, localizada no município de Custódia, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o primeiro lugar da Gerência Regional de Educação Sertão do Moxotó-Ipanema, na categoria Anos Iniciais - Rede Municipal.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2019
Discussão Única do Requerimento nº 951/2019 Autor: Dep. Professor Paulo Dutra
Voto de Aplausos a Escola Municipal Professora Janaina Mércia Freire Silva, localizada no município de Custódia, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o segundo lugar da Gerência Regional de Educação Sertão do Moxotó-Ipanema, na categoria Anos Iniciais - Rede Municipal.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2019
Discussão Única do Requerimento nº 952/2019 Autor: Dep. Professor Paulo Dutra
Voto de Aplausos a Escola Municipal Henrique Rodrigues de Melo, localizada no município de Custódia, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o terceiro lugar da Gerência Regional de Educação Sertão do Moxotó-Ipanema, na categoria Anos Iniciais - Rede Municipal.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2019
Discussão Única do Requerimento nº 953/2019 Autor: Dep. Professor Paulo Dutra
Voto de Aplausos a Escola Municipal Manoel Carlos Lins, localizada no município de Ibimirim, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o primeiro lugar da Gerência Regional de Educação Sertão do Moxotó-Ipanema, na categoria Anos Finais - Rede Municipal.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2019
Discussão Única do Requerimento nº 954/2019 Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos a Escola Municipal Major Antônio Feitosa Lima, localizada no município de Ibimirim, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o segundo lugar da Gerência Regional de Educação Sertão do Moxotó-Ipanema, na categoria Anos Finais - Rede Municipal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 955/2019
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos a Escola Municipal Creuza Arcoverde de Freitas Cavalcanti, localizada no município de Custódia, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o terceiro lugar da Gerência Regional de Educação Sertão do Moxotó-Ipanema, na categoria Anos Finais - Rede Municipal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 956/2019
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos a Escola Municipal Presidente Costa e Silva, localizada no município de Cabrobó, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o primeiro lugar da Gerência Regional de Educação Sertão do Médio São Francisco, na categoria Anos Iniciais - Rede Municipal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 957/2019
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos a Escola Municipal Jacob Ferreira, localizada no município de Petrolina, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o segundo lugar da Gerência Regional de Educação Sertão do Médio São Francisco, na categoria Anos Iniciais - Rede Municipal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 958/2019
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos a Escola Municipal Estevão Rodrigues Coelho, localizada no município de Petrolina, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o terceiro lugar da Gerência Regional de Educação Sertão do Médio São Francisco, na categoria Anos Iniciais - Rede Municipal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 959/2019
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos a Escola Municipal Pedro Gonçalves dos Santos, localizada no município de Cabrobó, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o primeiro lugar da Gerência Regional de Educação Sertão do Médio São Francisco, na categoria Anos Finais - Rede Municipal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 960/2019
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos a Escola Municipal José Martins de Deus, localizada no município de Petrolina, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o segundo lugar da Gerência Regional de Educação Sertão do Médio São Francisco, na categoria Anos Finais - Rede Municipal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 961/2019
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos a Escola Eduardo Coelho, localizada no município de Petrolina pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o primeiro lugar da Gerência Regional de Educação Sertão do Médio São Francisco, na categoria Anos Finais - Rede Estadual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 962/2019
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos a Escola Professor Manoel Xavier Paes Barreto, localizada no município de Petrolina pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o segundo lugar da Gerência Regional de Educação Sertão do Médio São Francisco, na categoria Anos Finais - Rede Estadual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 963/2019
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos a Escola Jesuíno Antônio D'Ávila, localizada no município de Petrolina pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o terceiro lugar da Gerência Regional de Educação Sertão do Médio São Francisco, na categoria Anos Finais - Rede Estadual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 964/2019
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos ao Shopping Rio Mar pela exposição dos 80 anos do artista J. Borges.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 965/2019
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos ao Galo da Madrugada pela escolha do tema: *Xilogravuras no Cordel do Frevo*, em homenagem a xilogravura e ao cordel e em especial a J.Borges.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 966/2019
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos ao Galo da Madrugada pela iniciativa de trazer o tema do Meio Ambiente com o “Selo Sustentável”, no Carnaval de 2020.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 967/2019
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos ao Cartunista Thiago Lucas pela Menção Honrosa na categoria Caricatura com um desenho de Pixinguinha, na 46ª edição do Salão Internacional de Humor de Piracicaba (SP) realizada nesse mês.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 968/2019
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos a Escola Malaquias Mendes da Silva, localizada no município de Petrolina pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o primeiro lugar da Gerência Regional de Educação Sertão do Médio São Francisco, na categoria Ensino Médio Regular - Rede Estadual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 969/2019
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos a Escola Fernando Idalino Bezerra, localizada no município de Petrolina pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o segundo lugar da Gerência Regional de Educação Sertão do Médio São Francisco, na categoria Ensino Médio Regular - Rede Estadual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 970/2019
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos a Escola Padre Luiz Cassiano, localizada no município de Petrolina pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o terceiro lugar da Gerência Regional de Educação Sertão do Médio São Francisco, na categoria Ensino Médio Regular - Rede Estadual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 971/2019
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos a Escola de Referência em Ensino médio Otacílio Nunes de Souza, localizada no município de Petrolina pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o primeiro lugar da Gerência Regional de Educação Sertão do Médio São Francisco, na categoria Ensino Médio Referência - Rede Estadual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 972/2019
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos a Escola de Referência em Ensino Médio Professora Osa Santana de Carvalho, localizada no município de Petrolina pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o segundo lugar da Gerência Regional de Educação Sertão do Médio São Francisco, na categoria Ensino Médio Referência - Rede Estadual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 973/2019
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos ao ex-Vice-Presidente da República Federativa do Brasil, Marco Maciel, pelos seus 53 anos de vida política.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 974/2019
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos a Sala de Reboco Bar & Comedoria pelos seus 20 anos de fundação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 975/2019
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos a Escola de Referência em Ensino Médio José Caldas Cavalcanti, localizada no município de Cabrobó pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o terceiro lugar da Gerência Regional de Educação Sertão do Médio São Francisco, na categoria Ensino Médio Referência - Rede Estadual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 976/2019
Autor: Dep. William Brígido

Voto de Aplausos ao Instituto JCPM, representado pela Diretora de Desenvolvimento Social e Relações Institucionais do Grupo JCPM, Sra. Lucia Pontes, pela realização da Maratona de Ideias, realizada no Instituto JCPM por cerca de 60 jovens entre 16 e 30 anos, moradores do bairro Pina e de Brasília Teimosa, para solucionar problemas específicos de forma a impactar positivamente a rotina da comunidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 977/2019
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Aplausos a Carlos da Costa Pinto Neves Filho pela posse solene como Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE, no dia 28 de agosto de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 978/2019
Autor: Dep. Delegado Erick Lessa

Voto de Congratulações com a Rádio Cultura do Nordeste, pela comemoração dos 61 anos de existência e serviços prestados à população de Caruaru e do interior do Estado de Pernambuco, comemorado no dia 31 de agosto de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2019

Mensagens

MENSAGEM Nº 51/2019

Recife, 29 de agosto de 2019.

Senhor Presidente,

Encaminho, para apreciação dessa augusta Casa, Projeto de Lei que altera a Lei nº 14.458, de 1º de novembro de 2011, que cria o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco - FEDIPE.

A presente proposta tem o objetivo de adequar a Lei nº 14.458, de 2011, à nova estrutura do Poder Executivo Estadual, implementada pela Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, bem como à nova nomenclatura adotada para denominar o idoso, ou seja, pessoa idosa.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 29 de Agosto de 2019.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000514/2019

Altera a Lei nº 14.458, de 1º de novembro de 2011, que cria o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco – FEDIPE.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 14.458, de 1º de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cria o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco – FEDIPE." (NR)

Art. 2º Os arts. 1º, 2º, 3º, 6º e 8º, da Lei nº 14.458, de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica criado o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco - FEDIPE, instrumento de natureza orçamentária, que tem por finalidade a captação e a aplicação de recursos financeiros destinados a proporcionar a implantação, a manutenção e o desenvolvimento das políticas voltadas à pessoa idosa no âmbito do Estado de Pernambuco. (NR)

Art. 2º O Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco - FEDIPE será gerido pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, ou por outra que venha a substituí-la, na promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, sob a supervisão e controle do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI, nos termos da Lei nº 15.550, de 10 de julho de 2015. (NR)

Art. 3º

VII - recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ou serviços de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, firmados pelo Estado de Pernambuco, com interveniência ou por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, e por instituições ou entidades públicas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais; (NR)

Art. 6º O FEDIPE terá contabilidade própria, com escrituração geral, e será vinculado orçamentariamente à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude. (NR)

§ 2º Para cumprimento do disposto no § 1º, caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, na qualidade de órgão gestor do FEDIPE, atender às determinações legais vigentes acerca da matéria. (NR)

Art. 8º As atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento do FEDIPE serão prestadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, diretamente ou por meio de entidade integrante da sua Administração Indireta. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 29 de Agosto de 2019.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Âs 1ª, 2ª, 3ª, 11ª comissões.

MENSAGEM Nº 52/2019

Recife, 29 de agosto de 2019.

Senhor Presidente,

Encaminho, para apreciação dessa augusta Casa, o Projeto de Lei que altera a Lei nº 12.109, de 10 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa.

A presente proposta tem o objetivo de adequar a Lei nº 12.109, de 2013, à nova estrutura do Poder Executivo Estadual, implementada pela Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, bem como à nova nomenclatura adotada para denominar o idoso, ou seja, pessoa idosa.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 29 de Agosto de 2019.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000515/2019

Altera a Lei nº 12.109, de 10 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 12.109, de 10 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa." (NR)

Art. 2º Os arts. 7º, 15 e 18 da Lei nº 12.109, de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI estará vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, cujo objetivo é a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa. (NR)

Art. 15.

III - estimular a inclusão na legislação de mecanismos que induzam à eliminação de barreiras arquitetônicas para a pessoa idosa, em equipamentos urbanos de uso público; (NR)

Art. 18.

Parágrafo único. Para implementar a assistência estabelecida neste artigo o Sistema de Saúde e o Sistema de Assistência Social locais poderão firmar contratos e/ou convênios com as instituições asilares. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 29 de Agosto de 2019.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Âs 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

MENSAGEM Nº 53/2019

Recife, 29 de agosto de 2019.

Senhor Presidente,

Encaminho, para apreciação dessa augusta Casa, Projeto de Lei que altera a Lei nº 15.550, de 10 de julho de 2015, que dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI.

A presente proposta tem o objetivo de adequar a Lei nº 15.550, de 2015, à nova estrutura do Poder Executivo Estadual, implementada pela Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, bem como à nova nomenclatura do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idoso de Pernambuco-FEDIPE.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 29 de Agosto de 2019.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000516/2019

Altera a Lei nº 15.550, de 10 de julho de 2015, que dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 5º, 6º, 8º e 9º, da Lei nº 15.550, de 10 de julho de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI, instância colegiada superior de consulta e deliberação, de natureza permanente, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, tem como objetivo divulgar, coordenar, fiscalizar, supervisionar e avaliar a Política Estadual da Pessoa Idosa, de que trata a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001. (NR)

Art. 2º Compete à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude fornecer apoio administrativo, operacional e econômico-financeiro necessário ao regular funcionamento do CEDPI. (NR)

Art. 5º.....

VII - supervisionar a gestão e a aplicação dos recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco - FEDIPE, bem como a execução dos programas e das ações por ele financiados; (NR)

Art. 6º.....

I -

e) Secretaria de Educação e Esportes; (NR)

g) Secretaria de Turismo e Lazer; (NR)

j) Secretaria da Mulher; (NR)

§ 1º Os conselheiros eleitos devem ser designados por portaria do Secretário Desenvolvimento Social Criança e Juventude para exercerem mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) única recondução. (NR)

Art. 8º

IV - Secretaria Executiva, como órgão de apoio e assessoramento técnico-administrativo, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude. (NR)

Art. 9º O Presidente e o Vice-Presidente do CEDPI serão eleitos por maioria simples e designados mediante portaria do Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude para um mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) única recondução. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 29 de Agosto de 2019.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Âs 1ª, 2ª, 3ª, 11ª comissões.

MENSAGEM Nº 54/2019

Recife, 29 de agosto de 2019.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa o Projeto de Lei anexo, que altera a Lei nº 16.490, de 3 de dezembro de 2018.

A presente proposição tem o objetivo de aperfeiçoar o Programa instituído pela Lei nº 16.490, de 2018, tornando-o mais exequível, por meio de regras mais objetivas e menos burocráticas, que considerem, de melhor forma, a realidade e as dificuldades dos seus beneficiários.

Ademais, o Programa que se pretende alterar, no âmbito de sua divulgação, poderá utilizar a denominação de Programa de Transferência de Renda a Famílias, tendo em vista que na prática foi observado que o referido nome melhor atinge o público alvo, facilitando sua compreensão e, desta forma, sendo mais eficaz na consecução de seus objetivos.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 29 de Agosto de 2019.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000517/2019

Altera a Lei nº 16.490, de 3 de dezembro de 2018.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.490, de 3 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. O Programa instituído no caput poderá utilizar, no âmbito de sua divulgação, também o nome Programa de Transferência de Renda a Famílias. (AC)

Art. 2º É autorizado o pagamento anual dos seguintes benefícios financeiros às unidades familiares beneficiárias do Programa instituído no art. 1º: (NR)

I - montante equivalente ao último valor recebido no ano anterior por meio do referido Programa federal; e (NR)

II - montante equivalente ao resultado da aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da aquisição, neste Estado, de alimentos, botijão de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, medicamentos, vestuário, calçados e produtos de higiene pessoal e limpeza. (NR)

§ 1º A soma dos benefícios financeiros previstos nos incisos I e II do caput é limitada a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por ano. (NR)

§ 2º Para efeito do cálculo e pagamento dos benefícios financeiros, devem ser considerados os seguintes períodos de referência: (NR)

I - 6 de março de 2019 a 31 de janeiro de 2020, relativamente ao ano de 2019; e (AC)

II - 1º de fevereiro do ano corrente a 31 de janeiro do ano subsequente, a partir de 2020. (AC)

§ 3º Devem ser consideradas no cálculo do benefício previsto no inciso II do caput as aquisições realizadas pelas pessoas naturais componentes da unidade familiar, desde que atendidas as seguintes condições: (AC)

I - a aquisição seja efetuada por meio de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e que contenha o número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do adquirente; e (AC)

II - o número do CPF do adquirente conste na base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. (AC)

§ 4º O adquirente de mercadoria relacionada no inciso II do caput deve solicitar ao estabelecimento fornecedor que indique o número do seu CPF na correspondente NFC-e. (AC)

Art. 3º O direito ao recebimento dos benefícios financeiros previstos nesta Lei é condicionado ao cumprimento das seguintes exigências relativas ao Programa Bolsa Família: (NR)

I - regularidade do beneficiário; e (AC)

II - recebimento do benefício do Bolsa Família, durante os períodos mencionados no § 2º do art. 2º, nos seguintes quantitativos mínimos: (AC)

a) 5 (cinco) meses, relativamente aos benefícios financeiros referentes ao ano de 2019; e (AC)

b) 6 (seis) meses, relativamente aos benefícios financeiros referentes aos demais anos." (AC)

Art. 6º O pagamento dos benefícios financeiros previstos nesta Lei deve ser efetuado conforme cronograma a ser estabelecido por meio de portaria do Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude. (NR)

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento da condição de regularidade prevista no inciso I do art. 3º, o pagamento dos benefícios financeiros pode ser efetuado em momento posterior, nos termos de portaria do Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, desde que a regularização ocorra até o dia 31 de maio do ano em que deveria ser efetuado o pagamento de que trata o caput." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os incisos III ao XXIV do art. 2º, o §1º, inclusive os seus incisos I e II, e o §2º do art. 3º, da Lei nº 16.490, de 3 de dezembro de 2018.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 29 de Agosto de 2019.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª comissões.

MENSAGEM Nº 55/2019

Recife, 29 de agosto de 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Augusta Casa o anexo Projeto de Lei, que promove a redesignação e reestruturação do Conselho Estadual de Defesa Social, instituído pela Lei nº 11.929, de 2 de janeiro de 2001, alterando-se ainda a Lei nº 16.282, de 3 de janeiro de 2018, norma específica que disciplina o aludido colegiado.

As alterações ora propostas tem o objetivo de adequar a composição e competências do órgão, que passa a ser denominado de Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – CESPDS, a fim de promover uma maior adequação às disposições da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que criou o Sistema Único de Segurança Pública SUSP.

Há de se ressaltar que a aprovação da presente proposição é medida que se impõe para permitir que o Estado do Pernambuco efetivamente receba recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à vossa consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei, considerando a relevância da matéria e a urgência na percepção de recursos para a segurança pública em nosso Estado.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 29 de Agosto de 2019.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000518/2019

Altera a Lei nº 16.282, de 3 de janeiro de 2018, que reestrutura e redenomina o Conselho Estadual de Defesa Social, criado pela Lei nº 11.929, de 2 de janeiro de 2011.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.282, de 3 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O Conselho Estadual de Defesa Social - CEDS, criado pela Lei nº 11.929, de 2 de janeiro de 2001, adota a denominação de Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – CESPDS e tem estrutura, objetivos, competências, finalidades e responsabilidades fixadas nesta Lei. (NR)

Parágrafo único. O CESPDS tem natureza colegiada, paritária, de caráter permanente, com competência propositiva, consultiva, sugestiva, de acompanhamento da política estadual de segurança pública e de defesa social desenvolvida no âmbito do Estado de Pernambuco, com representantes governamentais e de entidades da sociedade civil organizada com atuação ou pesquisa na área de segurança pública. (NR)

Art. 2º O Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - CESPDS tem por finalidade: (NR)

I - formular e propor diretrizes para a Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social; (NR)

Art. 3º Ao Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – CESPDS compete: (NR)

I - formular e propor diretrizes para a política estadual de segurança pública e defesa social; (NR)

III - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre segurança e defesa social no Estado, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas; (NR)

V - decidir sobre a criação de Câmaras Temáticas vinculadas ao CESPDS; e (NR)

Art. 4º O Plenário do CESPDS, seu órgão máximo, é constituído pelo Presidente e pelos Conselheiros. (NR)

§ 1º O Secretário de Defesa Social presidirá o CESPDS e exercerá o voto para desempate, se for o caso. (NR)

§ 2º O CESPDS contará com uma Secretaria Executiva, subordinada à Presidência, ocupada por servidor de reconhecida experiência na área, indicado pela Secretaria de Planejamento e que exercerá a função de apoio técnico e administrativo ao Conselho, e substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos. (NR)

Art. 5º Os Conselheiros do CESPDS, em número de 34 (trinta e quatro), serão indicados entre gestores do Poder Público, representantes de entidades ou eleitos, conforme regulamento, entre membros da sociedade civil organizada, observada a seguinte composição: (NR)

I - 20 (vinte) Conselheiros do Poder Público, sendo: (NR)

p) 1 (um) representante da guarda portuária; (AC)

q) 1 (um) representante do Poder Judiciário; (AC)

r) 1 (um) representante do Ministério Público; (AC)

s) 1 (um) representante da Defensoria Pública; e (AC)

t) 1(um) representante da Assembleia Legislativa; (AC)

§ 3º Os Conselheiros e seus respectivos suplentes, elencados nas alíneas "e" a "h" do inciso II do caput, eleitos por meio de processo aberto a todas as entidades e organizações cuja finalidade seja relacionada com as políticas de segurança pública, conforme convocação pública mediante regras de Edital específico a ser publicado, com critérios objetivos previamente estabelecidos e serão designados por ato do Governador do Estado. (NR)

§ 5º Os mandatos eletivos dos membros referidos nos incisos "e" a "h" do inciso II do caput e a designação dos demais membros terão a duração de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução ou reeleição. (NR)

Art. 6º Poderão participar das reuniões do CESPDS, como convidados, um representante de cada um dos seguintes órgãos: (NR)

Parágrafo único. Além dos representantes dos órgãos elencados nos incisos do caput, poderão participar do CESPDS outros convidados e observadores, na forma estabelecida no regimento interno. (NR)

Art. 7º O CESPDS poderá instituir grupos temáticos, comissões temporárias e câmaras técnicas destinadas a subsidiar a Plenária sobre temas específicos. (NR)

Art. 8º O CESPDS reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria dos seus membros. (NR)

Art. 9º O regimento interno do CESPDS deverá ser publicado através de Decreto do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua instalação. (NR)

Art. 2º O art. 16 da Lei nº 11.929, de 2 de janeiro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16. Fica criado o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - CESPDS, cuja estrutura, objetivos, competências, finalidades e responsabilidades serão fixados mediante Decreto." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se os incisos I, II, III e IV do art. 6º da Lei nº 16.282, de 3 de janeiro de 2018.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 29 de Agosto de 2019.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 3ª, 11ª comissões.

Parecer

PARECER Nº 000665/2019

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 61/2019
Comissão de Saúde e Assistência Social
Parecer ao Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 61/2019

Autoria do Projeto Original: Deputado Antônio Coelho
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2019, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei nº 61/2019, que altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal – FEM, originada de projeto de lei de autoria do Poder Executivo, a fim de incluir novos mecanismos de resguardo ao erário público.
No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 61/2019, de autoria do Deputado Antônio Coelho, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social. A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao analisar o projeto de lei original, propôs o Substitutivo nº 01/2019 com a finalidade de adequar a proposta aos termos da legislação que disciplina o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal e ao entendimento sumulado nº 230 do Tribunal de Contas da União. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes. Este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº. 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, originada de projeto de lei de autoria do Poder Executivo, a fim de incluir novos mecanismos de resguardo ao erário público.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise altera a legislação que disciplina o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, mecanismo de natureza financeira e contábil, que visa a apoiar planos de trabalho municipais de investimento nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente e sustentabilidade e defesa dos direitos da mulher. Segundo o Substitutivo ora analisado, a alteração da Lei nº 14.921/2013, que institui o FEM, permitirá que o gestor sucessor justifique a inviabilidade da prestação de contas dos recursos do FEM da gestão anterior, desde que demonstre o impedimento de concluir o Plano de Trabalho Municipal (PTM) em andamento ou prestar contas do mesmo. A demonstração do impedimento ou a prestação de contas deverão ser acompanhadas da comprovação das medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público, inclusive as judiciais. A proposição também exclui a possibilidade de corresponsabilização dos prefeitos sucessores quanto às irregularidades na prestação de contas dos recursos provenientes do FEM, desde que tenham tomado as providências cabíveis à reparação das irregularidades cometidas pelo antecessor. Nesse sentido, trata-se de aperfeiçoamento da legislação do FEM que garantirá aos novos gestores eximirem-se das responsabilidades decorrentes de atos da gestão municipal anterior, mediante adoção de medidas de resguardo do patrimônio público.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 61/2019, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, uma vez que a alteração proposta na legislação do FEM exime os prefeitos sucessores de corresponsabilização quanto às irregularidades na prestação de contas dos recursos provenientes do FEM, desde que tenham tomado às providências cabíveis à reparação das irregularidades cometidas pelo antecessor.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 61/2019, de autoria do Deputado Antônio Coelho.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 28 de Agosto de 2019

Roberta Arraes

Favoráveis

Roberta Arraes
Simone Santana

Isaltino Nascimento

Discursos

DISCURSO DA DEPUTADA JUNTAS NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2019

PROJETO DE LEI DAS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS

DESDE O MÊS DE JUNHO PASSADO, ESTÁ TRAMITANDO AQUI NESTA CASA UM PROJETO DE LEI QUE VERSA SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS, QUE SÃO INSTITUIÇÕES QUE REALIZAM O ACOLHIMENTO DE PESSOAS, DE FORMA VOLUNTÁRIA, COM PROBLEMAS RELACIONADOS AO USO NOCIVO OU DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIA PSICOATIVA. NÓS CONTAMOS HOJE COM A PRESENÇA NESTA CASA DE PROFISSIONAIS, USUÁRIOS E USUÁRIAS E MILITANTES DE MOVIMENTOS SOCIAIS, DEFENSORES DA REFORMA PSIQUIÁTRICA E DAS POLÍTICAS DE REDUÇÃO DE DANOS QUE VIERAM EXPRESSAR SEU POSICIONAMENTO TAMBÉM EM RELAÇÃO A ESTA PAUTA. SEJAM BEM VINDOS E BEM VINDAS! ESTA CASA É TAMBÉM DE VOCÊS! TEMOS GRANDE PREOCUPAÇÃO COM OS RISCOS DE RETROCESSO QUE VEM AMEAÇANDO AS POLÍTICAS DE SAÚDE MENTAL EM NÍVEL NACIONAL E NO NOSSO ESTADO. A POLÍTICA DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO ADOTA O MODELO VOLTADO PARA SUBSTITUIÇÃO DA INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA EM HOSPITAIS POR UMA REDE TRANSVERSAL E INTEGRAL DE ATENÇÃO AO PACIENTE. ESSE É O MODELO QUE A GENTE DEFENDE E CONSIDERA MAIS ADEQUADO PARA TRATAR AS PESSOAS COM TRANSORNOS MENTAIS E TAMBÉM OS USUÁRIOS DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS. AS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS VÃO NA CONTRAMÃO DESSAS POLÍTICAS. FISCALIZAÇÕES REALIZADAS POR ÓRGÃOS ESPECIALIZADOS JÁ DETECTARAM VÁRIAS VEZES SITUAÇÕES DE VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS NESSAS INSTITUIÇÕES. NÓS INCLUSIVE JÁ TROUXEMOS ESSES DADOS PARA ESTA TRIBUNA NO PRIMEIRO SEMESTRE. NÓS, DAS JUNTAS, DEFENDEMOS QUE SEJAM SEGUIDOS OS PROTOCOLOS E PROCEDIMENTOS JÁ ESTABELECIDOS POR ÓRGÃOS COMO O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, QUE ORIENTAM A ADOÇÃO DE UMA POLÍTICA DE REDUÇÃO DE DANOS, COM DIMINUIÇÃO GRADUAL DO CONSUMO DE DROGAS, EM VEZ DA OPÇÃO PELA ABSTINÊNCIA TOTAL, ADOTADA NESSAS COMUNIDADES. A GENTE DEFENDE TAMBÉM A NECESSIDADE DE CONVÍVIO SOCIAL POR PARTE DOS USUÁRIOS, QUE, NESSAS UNIDADES, FICAM EM REGIME DE TOTAL PRIVAÇÃO DE LIBERDADE. NÓS DAS JUNTAS ANALISAMOS O PL CITADO, COM A COLABORAÇÃO DE ESPECIALISTAS E ATIVISTAS E ELABORAMOS UM SUBSTITUTIVO, QUE FOI APROVADO ONTEM NA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DESTA CASA. FIZEMOS ESSE SUBSTITUTIVO NÃO SÓ PARA TRAZER NOSSAS PROPOSTAS, COMO TAMBÉM PARA SANAR DIVERSOS EQUÍVOCOS PRESENTES NO PROJETO. AGORA O NOSSO SUBSTITUTIVO FOI ENVIADO PARA A CCLJ E NÓS ESPERAMOS QUE SEJA APROVADO NESSA COMISSÃO. O PL ORIGINAL DEMANDAVA A INCLUSÃO DAS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS NO SISNAD (SISTEMA NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS), QUANDO ESSA MEDIDA JÁ FOI VETADA NO NÍVEL FEDERAL PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, POIS ISSO É COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO, NÃO PODENDO SER ESTABELECIDO PELO LEGISLATIVO. O GOVERNO FEDERAL TAMBÉM VETOU OS DISPOSITIVOS QUE DETERMINAVAM QUE O SUS DESSE PRIORIDADE DE ATENDIMENTO PARA AS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS, POR ENTENDER QUE ISSO VIOLA PRINCÍPIOS COMO O DA ISONOMIA, BEM COMO A AUTONOMIA ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO. A PRÓPRIA DEMANDA PELA INTEGRAÇÃO DAS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS COM O SUS É CONTRADITÓRIA NO TEXTO DO PL QUE ESTAVA EM TRAMITAÇÃO NESTA CASA, POIS ELE PREVÊ QUE ESSAS COMUNIDADES NÃO SERÃO CONSIDERADAS INSTITUIÇÕES QUE OFERECEM SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE. ENTÃO, SENHORES E SENHORAS DEPUTADOS, SE AS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS NÃO PRESTAM SERVIÇOS DE SAÚDE, NÃO PODEM ESTAR LIGADAS AO SUS ATRAVÉS DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL. É PRECISO TAMBÉM CONSIDERAR QUE QUALQUER MUDANÇA NA ESTRUTURA DO SISTEMA DE SAÚDE ESTADUAL É DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO, DE ACORDO COM O QUE ESTÁ PREVISTO NA NOSSA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. É NECESSÁRIO TAMBÉM ESTARMOS ATENTOS AO FATO DAS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS RECEBEREM VERBAS PÚBLICAS PARA REALIZAREM SUAS ATIVIDADES. É FUNDAMENTAL QUE SE ESTABELEÇAM MECANISMOS DE TRANSPARÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DESSES RECURSOS. É PRECISO AINDA, QUE A LEGISLAÇÃO A SER APROVADA AQUI ASSEGURE OS DIREITOS CONSTITUCIONAIS DE LIBERDADE DE CRENÇA, DE LOCOMOÇÃO, DE INFORMAÇÃO, DE ORIENTAÇÃO SEXUAL E GARANTA A PROTEÇÃO DOS USUÁRIOS DE QUALQUER DISCRIMINAÇÃO POR RAÇA, GÊNERO OU CLASSE. NÓS NÃO SOMOS CONTRA A EXISTÊNCIA DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS! NÓS DEFENDEMOS QUE ELAS NÃO SEJAM SUSTENTADAS POR RECURSOS DA SAÚDE. NOSSO POSICIONAMENTO É QUE OS RECURSOS PÚBLICOS DEVEM SER DESTINADOS ÀS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS QUE FAZEM PARTE DA REDE DE ASSISTÊNCIA PSICO SOCIAL. A GENTE ENTENDE QUE O GOVERNO DEVE MANTER OS INVESTIMENTOS NO PROGRAMA ATITUDE, POR EXEMPLO, QUE É UM PROGRAMA EXITOSO E RECONHECIDO EM NÍVEL NACIONAL E INTERNACIONAL COM UMA BOA PRÁTICA DE POLÍTICA PÚBLICA PARA O ATENDIMENTO A PESSOAS USUÁRIAS DE DROGAS. MAS O ATITUDE NÃO TEM DADO CONTA DA ALTA DEMANDA QUE SE TEM HOJE NO ESTADO, EM TERMOS DA NECESSIDADE DE ACOLHIMENTO INTEGRAL DE PESSOAS. É PRECISO AMPLIAR O NÚMERO DE SERVIDORES DO PROGRAMA E TAMBÉM AS ESTRUTURAS FÍSICAS PARA ATENDIMENTO. É PRECISO TAMBÉM AMPLIAR A INTERIORIZAÇÃO DO PROGRAMA, QUE JÁ TEM TIDO ÊXITO EM VÁRIOS MUNICÍPIOS, MAS PRECISA CHEGAR A MAIS LUGARES. É PRECISO QUE O ATITUDE SE TORNE UMA POLÍTICA DE ESTADO, PARA ATENDER AS PESSOAS USUÁRIAS DE FORMA INTEGRAL. ESPERAMOS QUE ESTA CASA SE POSICIONE PELO RESPEITO À DIGNIDADE DE TODAS AS PESSOAS E NÃO PERMITA QUE SEJA APROVADO UM PROJETO QUE

INVADE AS COMPETÊNCIAS DO PODER EXECUTIVO E TRAZ RETROCESSOS PARA A POLÍTICA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL. EU FALO AQUI NESTA TRIBUNA TAMBÉM EM NOME DE CAROL VERGOLINO, ROBEYONCÉ LIMA, JOELMA CARLA E KÁTIA CUNHA!

DISCURSO DA DEPUTADA JUNTAS NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2019

DIA INTERNACIONAL DA JUVENTUDE

NO DIA 12 DE AGOSTO, FOI COMEMORADO O DIA INTERNACIONAL DA JUVENTUDE. AQUI EM PERNAMBUCO, A COMEMORAÇÃO DESSA DATA SERÁ MARCADA POR UM ATO E UMA PASSEATA AMANHÃ, COM CONCENTRAÇÃO A PARTIR DAS 13 HORAS, NO PARQUE 13 DE MAIO. ESSE ATO E A PASSEATA ESTÃO SENDO ORGANIZADOS E ARTICULADOS PELO FÓRUM DE JUVENTUDES DE PERNAMBUCO, APOIADO POR VÁRIAS ORGANIZAÇÕES E COLETIVOS. SERÁ UM MOMENTO NÃO SÓ DE CELEBRAÇÃO PELA LUTA DE TODAS AS JUVENTUDES, MAS TAMBÉM DE PROTESTO, TENDO EM VISTA AS INÚMERAS SITUAÇÕES DE DESIGUALDADE EM QUE VIVEM OS JOVENS HOJE NO BRASIL E NO NOSSO ESTADO. PARA MARCAR ESSE MOMENTO TÃO IMPORTANTE, NÓS ESTAMOS RECEBENDO AQUI HOJE NA ALEPE JOVENS DO FOJUPE E DE VÁRIAS ORGANIZAÇÕES E MOVIMENTOS, QUE ESTÃO AQUI EM NOSSAS GALERIAS. SEJAM TODOS E TODAS MUITO BEM VINDOS! ESTA CASA TAMBÉM É DE VOCÊS! OS JOVENS SÃO HOJE MAIS DE 25% DO TOTAL DA POPULAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. NÓS ESTAMOS FALANDO DE UMA POPULAÇÃO DE MAIS DE 2 MILHÕES DE PESSOAS, ENTRE 15 E 29 ANOS, QUE COM CERTEZA NECESSITAM E TEM DIREITO DE SER UM SEGMENTO PRIORITÁRIO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DESTE ESTADO. A PARTIR DOS DADOS COLETADOS POR NOSSA EQUIPE, COM O APOIO DA CONSULTORIA LEGISLATIVA DESTA CASA, PODEMOS PERCEBER QUE O PERCENTUAL DE JOVENS PERNAMBUCANOS QUE NÃO ESTUDAM E NÃO ESTÃO OCUPADOS É MAIOR DO QUE A MÉDIA NACIONAL. PERNAMBUCO TEM CERCA DE 38% DE JOVENS NESTA SITUAÇÃO, ENQUANTO QUE A MÉDIA NO NORDESTE É DE 35% E A DO BRASIL É DE 26%. NÓS TEMOS EM PERNAMBUCO UM PLANO ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE, QUE FOI CONCLUÍDO NO ANO PASSADO, MAS NÓS NÃO TEMOS NENHUM DOCUMENTO DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DESSE PLANO. ESSE PLANO SE CHAMA “PACTO PELA JUVENTUDE PERNAMBUCANA”, E TEM UM COMITÊ GESTOR INSTITUÍDO. EXISTE TAMBÉM UM COMITÊ INTERSETORIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ESTABELECIDO POR DECRETO, QUE É RESPONSÁVEL POR ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO PLANO ESTADUAL E REALIZAR DIAGNÓSTICO PERMANENTE DAS AÇÕES SETORIAIS VOLTADAS À JUVENTUDE DESENVOLVIDAS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES AUTUAIS, MAS ESSES DOIS COMITÊS NUNCA FORAM EFETIVAMENTE INSTALADOS. DE MANEIRA GERAL, AS DIVERSAS ORGANIZAÇÕES DE JUVENTUDE, ASSIM COMO ORGANIZAÇÕES QUE ATUAM COM ESSE PÚBLICO, TEM DITO QUE O PLANO NÃO FOI EXECUTADO COMO PREVISTO. NÓS NÃO CONSEGUIMOS OBTER RELATÓRIOS AVALIATIVOS REFERENTES AO CUMPRIMENTO DAS METAS DO PLANO ESTADUAL DE JUVENTUDE. POR MEIO DE ANÁLISE DOS GASTOS REALIZADOS EM 2018, VERIFICAMOS QUE O ESTADO DE PERNAMBUCO INVESTE A MAIORIA DOS RECURSOS DESTINADOS A POLÍTICAS VOLTADAS PARA JOVENS E ADOLESCENTES COM AÇÕES DE CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL (MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS) E NO ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS. ESSES ENORMES GASTOS COM CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL CHAMAM ATENÇÃO FRENTE AOS PEQUENOS INVESTIMENTOS EM POLÍTICAS PÚBLICAS PREVENTIVAS E INTEGRATIVAS, QUE SERVIRIAM PARA APONTAR CAMINHO CONTRÁRIO AO DA PRECARIZAÇÃO E CRIMINALIZAÇÃO DAS JUVENTUDES. O ATLAS DA VIOLÊNCIA DE 2019 MOSTRA QUE NEGROS E MORADORES DE COMUNIDADES PERIFÉRICAS SÃO MAIORIA ENTRE OS ASSASSINADOS. EM PERNAMBUCO, FOI REGISTRADO, NO ANO DE 2018, UM NÚMERO DE 4.170 HOMICÍDIOS. PERNAMBUCO É O TERCEIRO ESTADO COM MAIOR ÍNDICE DE MORTES DE JOVENS NEGROS NO BRASIL. ESSA PAUTA DE ENFRENTAMENTO AO EXTERMINIO DA JUVENTUDE NEGRA É UMA DAS PRIORIDADES DOS MOVIMENTOS DE JUVENTUDE E É TAMBÉM UMA IMPORTANTE PAUTA DA NOSSA MANDATA. NÓS RECEBEMOS UMA CARTA DO FÓRUM DE JUVENTUDES COM UMA SÉRIE DE DEMANDAS PARA OS GESTORES DO PODER EXECUTIVO E TAMBÉM PARA NÓS, DO PODER LEGISLATIVO E EU VOU AGORA ELENCAR ALGUMAS DESSAS PAUTAS PARA VOCÊS: AS ATIVIDADES CULTURAIS SOBRETUDO AS QUE ENVOLVEM A JUVENTUDE NEGRA E PERIFÉRICA TEM SIDO DURAMENTE REPRIMIDA PELAS FORÇAS POLICIAIS. É PRECISO QUE A POLÍCIA GARANTA O DIREITO AO LAZER E À CULTURA DOS JOVENS; FALTA DE EQUIPAMENTOS DE LAZER PARA AS JUVENTUDES TANTO NO INTERIOR DO ESTADO, COMO TAMBÉM NAS PERIFERIAS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE. CORTES NOS RECURSOS PARA A CULTURA, INVIABILIZANDO ATIVIDADES CULTURAIS DA JUVENTUDE NEGRA E PERIFÉRICA, QUE JÁ TEM DIFICULDADE DE ACESSAR OS EDITAIS EXISTENTES; VIOLÊNCIAS COMETIDAS PELAS POLÍCIAS NAS ABORDAGENS AOS JOVENS. O QUE EXISTE HOJE É UMA SEGURANÇA REPRESSORA, RACISTA E AUTORITÁRIA QUE NÃO CONSIDERA A JUVENTUDE COMO SUJEITO DE DIREITO; AUSÊNCIA OU INSUFICIÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA O COMBATE DO RACISMO E A PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL; PÉSSIMAS CONDIÇÕES NO ENSINO PÚBLICO, SUCATEAMENTO DAS ESCOLAS E FECHAMENTO DE ESCOLAS NO INTERIOR DO ESTADO, SOBRETUDO EM ÁREAS RURAIS; AQUI CABE DESTACAR OS CASOS DE ESCOLAS INCENDIADAS EM COMUNIDADES INDÍGENAS E A TOTAL FALTA DE ESTRUTURA DAS ESCOLAS QUILOMBOLAS E INDÍGENAS EM TODO O ESTADO; INVASÕES DE TERRITÓRIOS INDÍGENAS POR PARTE DE FAZENDEIROS E POSSEÍDORES, ESPECIALMENTE EM TERRAS DOS POVOS XUKURUS E KAPINAWÁS E O NÃO CUMPRIMENTO DA RETIRADA DE FAZENDEIROS DOS TERRITÓRIOS DOS PANKARARUS; TRANSPORTE PÚBLICO DE PÉSSIMA QUALIDADE, COM O FRACASSO DA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA BRT (NA RMR). ESSE MESMO PROBLEMA SE REPETE NO PRECÁRIO ACESSO DA JUVENTUDE RURAL AOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE, ALÉM DA AUSÊNCIA OU BAIXO NÚMERO DE CICLOVIAS EM TODAS AS CIDADES DO ESTADO; DIFICULDADES DE ACESSO DOS JOVENS AO MERCADO DE TRABALHO; APESAR DO AUMENTO DO NÚMERO DE JOVENS COM MAIOR FORMAÇÃO ESCOLAR E PROFISSIONAL, O DESEMPREGO CONTINUA E A JUVENTUDE É A PARCELA MAIS PREJUDICADA DA POPULAÇÃO; CORTES NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR DIFICULTANDO O ACESSO E A PERMANÊNCIA DOS JOVENS AO ENSINO SUPERIOR MANTIDO PELO ESTADO DE PERNAMBUCO. TODAS ESSAS REIVINDICAÇÕES SÃO LEGÍTIMAS E SÃO URGENTES, E NÓS DAS JUNTAS SOLICITAMOS AQUI NESTA TRIBUNA QUE O GOVERNO DO ESTADO GARANTA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS PARA ATENDER AOS PLEITOS DESTA JUVENTUDE AQUI PRESENTE! NÓS ESTAREMOS AMANHÃ NO ATO E NA CAMINHADA DAS JUVENTUDES E CONVIDAMOS TODOS E TODAS AQUI A TAMBÉM SE SOMAREM A ESSE MOMENTO. EU FALO AQUI NESTA TRIBUNA TAMBÉM EM NOME DE CAROL VERGOLINO, ROBEYONCÉ LIMA, JOELMA CARLA E KÁTIA CUNHA!

DISCURSO DO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 26 DE AGOSTO DE 2019

55 ANOS DO “ALCOO?LICOS ANO?NIMOS” EM PERNAMBUCO

VENHO ATE? ESTA TRIBUNA FAZER O REGISTRO QUE NO U?LTIMO DIA 19 DE AGOSTO DE 2019, SE COMPLETOU OS 55 ANOS QUE O ALCOO?LICOS ANO?NIMOS (AA) SE INSTALOU EM PERNAMBUCO. DE ANTEMA?O, EU QUERIA AGRADECER AOS PIONEIROS QUE TROUXERAM O CONCEITO, MONTARAM A ESTRUTURA INSTITUCIONAL E COLOCARAM O PRIMEIRO GRUPO DE AA PARA FUNCIONAR EM NOSSO ESTADO, NO ANO DE 1964. DA MESMA FORMA, PARABENIZAMOS AQUELAS PESSOAS QUE DERAM CONTINUIDADE E TE?M EXPANDIDO ESSE BELO TRABALHO, REVESTIDO DE AMOR AO PRO?XIMO. DEIXO TAMBE?M MEUS CUMPRIMENTOS A TODOS QUE TE?M ENCONTRADO NO AA O SUPORTE E O APOIO NECESSA?RIOS PARA SE RECUPERAREM DO ALCOOLISMO E SE MANTEREM ABSTE?MIOS. NO?S SABEMOS QUE O CONSUMO ABUSIVO DO A?LCOOL E? UMA DOENC?A QUE AFETA A SAU?DE DE MILHO?ES AO REDOR DO MUNDO, PREJUDICANDO O CONVI?VIO SOCIAL, FAMILIAR E PROFISSIONAL DESSAS PESSOAS, SEM MUITA DISTINC?A?O ENTRE CLASSE SOCIAL OU IDADE. ESSA, ENTRETANTO, E? UMA TRAGE?DIA ANUNCIADA. FINAL DE CONTAS, TRATA-SE DE UMA DROGA LEGAL, QUE TEM O SEU CONSUMO NA?O APENAS TOLERAO, COMO TAMBE?M MUITAS VEZES ESTIMULADO PELA MI?DIA. ESSA PERMISSIVIDADE AO MEU VER FACILITA O ACESSO PRECOCE AO A?LCOOL E O INI?CIO DA DEPENDE?NCIA A? SUBSTA?NCIA, E, POR OUTRO, DIFICULTAM AINDA MAIS O PROCESSO DE RECUPERAC?A?O DO DEPENDENTE, QUE FAZ USO PROBLEMA?TICO DO A?LCOOL E DE OUTRAS DROGAS. NESSE SENTIDO, O ME?TODDO DESENVOLVIDO PELO AA TEM SE MOSTRADO BASTANTE EXITOSO DESDE QUE ELE FOI CRIADO, NA DE?CADA DE 30, NOS ESTADOS UNIDOS, TENDO RECUPERADO CERCA DE DOIS MILHO?ES DE ALCOO?LICOS DESDE SUA IMPLANTAC?A?O. O AA, E? UMA ORGANIZAC?A?O, DE CARA?TER VOLUNTA?RIO, FORMADA POR HOMENS E MULHERES CUJO OBJETIVO EM COMUM E? SE AJUDAREM PARA SUPERAR A DEPENDE?NCIA NO A?LCOOL. E O U?NICO REQUISITO PARA PARTICIPAR DESSA COMUNIDADE E?, EXCLUSIVAMENTE, A VONTADE DE PARAR DE BEBER. PARA TANTO, O AA PROMOVE REUNIO?ES EM QUE E? PROMOVIDA A TROCA DE RELATOS E EXPERIE?NCIAS ENTRE OS SEUS MEMBROS. E? O PROCESSO TERAPE?UTICO DA FALA. DESSA FORMA, AQUELES QUE ESTA?O HA? MAIS TEMPO SO?BRIOS PASSAM A SUA EXPERIE?NCIA AOS NOVATOS, DE COMO E? POSSI?VEL PARAR DE BEBER, SEGUINDO OS 12 PASSOS DO AA, E REORGANIZAR A SUA VIDA E BUSCAR NOVOS HORIZONTES. TODAVIA, EM RAZA?O DO ESTIGMA SOCIAL A QUE OS ALCOO?LATRAS EM RECUPERAC?A?O SA?O SUBMETIDOS AINDA NOS DIAS DE HOJE, A CONDIC?A?O DE ANONIMATO E? ESSENCIAL PARA QUE ESSAS PESSOAS POSSAM SE ABRIR VERDADEIRAMENTE PARA COMPLETOS DESCONHECIDOS, ALE?M DE ATRAIR E AJUDAR OUTROS ALCOO?LICOS A ALCANC?AREM A SOBRIEDADE. NO?S TEMOS CERTEZA DE QUE, AO LONGO DESSES 55 ANOS EM QUE O ALCOO?LICOS ANO?NIMOS ESTA? PRESENTE EM PERNAMBUCO, MILHARES DE PESSOAS ALCANC?ARAM ESSA SOBRIEDADE E TE?M CONSEGUIDO SE MANTER ASSIM, RETOMANDO VERDADEIRAMENTE AS SUAS VIDAS, DEPOIS DE FREQUENTAREM ALGUM DOS 428 GRUPOS DO AA ESPALHADOS POR 92 CIDADES DE NOSSO ESTADO. DESSE MODO, CONCLUO MINHAS PALAVRAS, EM HOMENAGEM AOS 55 ANOS DO AA EM PERNAMBUCO, REFORC?ANDO A IMPORTA?NCIA DO TRABALHO DESSE GRUPO DE APOIO PARA TODA A SOCIEDADE E PARABENIZANDO TODOS AQUELES QUE CONDUZEM OU PRESTAM SUPORTE A?S UNIDADES DO AA DO ESTADO.

Errata

ERRATA

Projeto de Lei Complementar nº 466/2019.

Onde se lê:
As 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Leia-se:
As 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.